



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

SEM FALTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 10 MAR 2022  
de \_\_\_\_\_  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# 12

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 2.415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Altera a redação do § 2º do art. 26 da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** ..... omissis .....

(...)

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

**I** - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II** - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** O item 11 da lista de serviços contido na Tabela 01, da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05 e do sub-subitem 11.05.01, com a respectiva alíquota:

| ITENS<br>SUBITENS |   | SUB-<br>SUBITEM |   | ALÍQUOTA<br>(%) |
|-------------------|---|-----------------|---|-----------------|
| 11                |   |                 |   |                 |
| .....             |   |                 |   |                 |
| 11.05             | Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. | 11.05.01        | Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. | 2,00%           |



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

12/22



**Prefeitura Municipal de Ribeirão**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

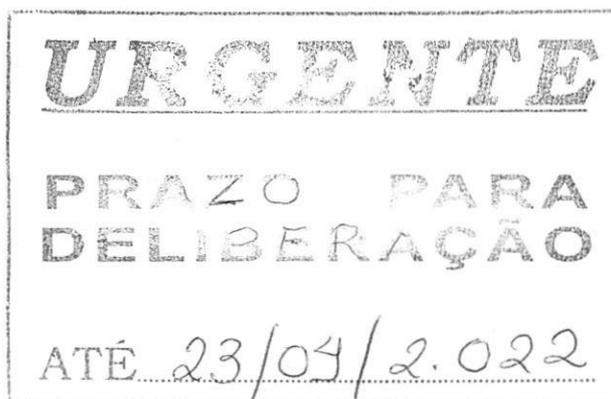


Protocolo Geral nº 10372/2022  
Data: 09/03/2022 Horário: 10:53  
LEG -

Ribeirão Preto, 08 de março de 2022.

**Of. n.º 1.416/2022-CM**

**Senhor Presidente,**



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 2.415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do § 2º do artigo 26 do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970.

A alteração se faz necessária para adequar o Código Tributário Municipal à Lei Complementar Federal nº 183/2021, que alterou a Lei Complementar Federal nº 116/2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

Assim, está sendo alterada a redação do §2º do artigo 26 do CTM, uma vez que na redação atual não há o desdobramento legal contido no artigo 6º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, modificado pela Lei Complementar Federal nº 183/2021.

Também está sendo adequada a Tabela 01 (Lista de Serviços) do Código Tributário Municipal, no desdobramento do item 11, incluindo o novo subitem 11.05, cuja alíquota será fixada em 2,00% (dois por cento), seguindo as alíquotas dos subitens 11.02, 11.03 e 11.04, já existentes.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA  
ALESSANDRO MARACA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A**